



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1360122
Em: 13 / 01 / 2022



Diretor

JANEIRO/2022



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº 002/2022, 11 de janeiro de 2022.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei nº. 002/2022, que "Altera os art. 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.034/2021 e dá outras providências."

Diante da situação de emergência declarada no município por conta da estiagem, falta de maquinário por conta de revisões/manutenções e necessidade de continuidade na prestação dos serviços em prol da população apresentamos o presente projeto.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 002/2022

11/01/2022

EMENTA: Altera os art. 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.034, de 18 de fevereiro de 2021, que "Cria Programa de Apoio as Propriedades Rurais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº. 1.034/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa de Apoio as Propriedades Rurais (PAP) no Município de Nova Esperança do Sudoeste, para apoiar na infraestrutura interna das Propriedades Rurais e fomentar o desenvolvimento econômico das mesmas, e quando necessário para atender situação de emergência a utilização dos serviços em prol da Administração Pública, assegurando o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.034/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, dentro do Programa de Apoio as Propriedades Rurais, deverá subsidiar, em 50% (cinquenta por cento) as horas máquinas como forma de auxílio aos produtores rurais e em 100% para os serviços em prol da Administração Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 11 de janeiro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal